



Prefeitura Municipal de Pesqueira

- Pernambuco -

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 746 /99

Ementa : Cria o Programa de Bolsa – Estágio destinado à Rede Municipal do Ensino Fundamental.

O Prefeito do Município de Pesqueira, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1.º - Fica instituído o Programa de Bolsa – Estágio destinado aos concluintes dos cursos de magistério a nível de 2.º e 3.º graus.

Artigo 2.º - Os alunos – mestres contemplados deverão estar matriculados nos dois últimos anos dos cursos de magistério ou da Licenciatura – Plena.

Artigo 3.º - O pagamento da Bolsa – Estágio obedecerá o que prescreve o Art.27 e Art.82, Inciso III, Parágrafo 1.º e 2.º do Estatuto do Magistério Público de Pesqueira, devendo os recursos do FUNDEF serem utilizados para tal fim.

Artigo 4.º - Caberá a Secretaria de Educação oficializar a sistemática para inscrição e seleção dos candidatos inscritos à Bolsa – Estágio.

Artigo 5.º - A Bolsa – Estágio não poderá ultrapassar o limite de 12 meses com ou sem interrupção.

Artigo 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de maio de 1999


Eutrópio Monteiro Leite
Prefeito